



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.227 - 09/12/2025

**AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A
CONCEDER O ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a conceder, no exercício de 2025, abono pecuniário natalino aos servidores públicos ativos do Município de Arcos/MG da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, cargos de confiança ou contratados por tempo determinado nos termos do artigo 37, IX, da CRFB/88 que se encontrem em regular exercício de suas funções.

§ 1º - O abono pecuniário natalino será pago ao servidor público em atividade, correspondendo a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º - O benefício previsto nesta Lei será concedido em uma única parcela no mês de dezembro de 2025, não servindo de parâmetro para quaisquer outras vantagens e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou função na forma da Constituição da República fará jus à percepção de somente um abono.

§ 4º - O abono também será concedido, nos termos desta Lei, aos servidores públicos ativos que se encontrem afastados por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade ou paternidade.

Art. 2º - Não farão jus ao abono previsto nesta Lei os agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

Art. 3º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os recursos necessários para o pagamento dos servidores lotados no Poder Legislativo serão custeados diretamente pelo orçamento da própria Câmara Municipal.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 09 de dezembro de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais